

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

Processo - SEMOB/DPT | Nº 107768/2022

### CAPÍTULO I – PREÂMBULO

O Município de Salvador, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SEMOB, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará, com fundamento no artigo 25 da Lei 8.666/93, por meio do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022**, credenciamento de empresas interessadas em disponibilizar, no site oficial da secretaria, aplicativo de planejamento de viagem de transporte público aos usuários do Sistema de Transporte Público por Ônibus do município de Salvador.

### CAPÍTULO II – BASE LEGAL

Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações

Lei Federal nº 12.965/2014 (Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil)

Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD)

Lei Municipal nº 4.484 de 08 de janeiro de 1992, no que couber

Decreto Municipal 32562 de 30 de julho de 2020

### CAPÍTULO III - DO OBJETO

3.1 Credenciamento de empresas interessadas em disponibilizar, no site oficial da Secretaria de Municipal de Mobilidade - SEMOB, aplicativo de planejamento de viagem de transporte público por ônibus aos usuários do Sistema de Transporte Coletivo do Município de Salvador, sem custos para a SEMOB e para os usuários do sistema de transporte, conforme critérios e condições estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I deste edital.

### CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022** as pessoas jurídicas, cujo objeto social seja compatível com o objeto deste edital e que satisfaçam as condições estabelecidas neste instrumento e no Projeto Básico, e atendam aos requisitos técnicos mínimos a seguir indicados.

- a) Possuir WebApp de planejador de viagens (Single Page Application – SPA) com mapa e GPS, com interface fluida e responsiva para a visualização em Smartphones, Tablets e deDesktops, sendo, pelo menos, compatível com plataformas Android e iOS, além de ter compatibilidade com os navegadores mais utilizados.
- b) Possuir dados da rede de transporte do município em GTFS - Especificação Geral de Feeds de Transporte Público, utilizar dados oficiais em tempo real, oferecendo aos usuários informações precisas e pertinentes quanto ao serviço.



**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - COSEL**

---

- c) Utilizar dados gerados a partir da colaboração dos usuários para aprimoramento das rotas e pontos de ônibus e autodeclaração, a partir de documentação apresentada pela empresa, site, etc.
- 4.2** Estarão impedidos de participar de qualquer fase deste processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
  - b) Estejam sob falência, dissolução, liquidação ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
  - c) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93;
  - d) Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei 8.666/93;
  - e) Não tenham cumprido integralmente contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigentes, se encontrem inadimplentes com quaisquer das obrigações assumidas, quer com a SEMOB, quer com outros Órgãos ou Entidades do Município de Salvador.
- 4.3** Não será permitida a participação de empresas cujos dirigentes, gerentes, acionistas, sócios ou componentes do seu quadro técnico ou funcional sejam servidores do Município de Salvador, de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias.
- 4.4** Os interessados deverão verificar minuciosamente, antes da elaboração da proposta, todas as condições do Edital e elementos fornecidos.
- 4.5** O edital estará disponível para consulta e download no sítio eletrônico da SEMOB, no endereço [www.mobilidade.salvador.ba.gov.br](http://www.mobilidade.salvador.ba.gov.br) e no portal de compras de Salvador, [www.compras.salvador.ba.gov.br](http://www.compras.salvador.ba.gov.br)
- 4.6** As empresas interessadas que pretenderem se fazer representar deverão apresentar à Comissão de Licitação, procuração pública ou particular constando a identificação do credenciado e poderes para decidir quaisquer questões, inclusive recorrer.
- 4.7** Em sendo particular, a procuração deverá ter a firma reconhecida em cartório.
- 4.8** Sendo a empresa interessada representada por seu sócio ou administrador, o credenciamento se fará com a entrega do ato constitutivo social ou ata de eleição devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos.
- 4.9** Fica vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação de mais de uma empresa.
- 4.10** O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:
- a) Publicação de edital
  - b) Solicitação de Credenciamento e envio da Proposta e da Documentação
  - c) Análise da Proposta e da Documentação
  - d) Teste de Conformidade
  - e) Homologação do Pedido de Credenciamento
  - f) Emissão e Assinatura do Termo de Credenciamento

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - COSEL

- g) Publicação do extrato do Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Município de Salvador.

## CAPÍTULO V – DA SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1 As empresas interessadas deverão requerer o credenciamento para disponibilização do aplicativo de planejamento de viagens de transporte público a partir **do dia 25 de novembro de 2022**, exclusivamente por e-mail ([licitacao.semob@gmail.com](mailto:licitacao.semob@gmail.com)), mediante documento constando a pretensão de credenciamento, juntamente com a proposta, conforma modelo, Anexo III deste edital, a qual deverá contemplar todas as funcionalidades e especificações exigidas no Projeto Básico, além da documentação indicada no Capítulo VI.

## CAPÍTULO VI – DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA

6.1 Junto com a Proposta e a solicitação do credenciamento a empresa interessada deve encaminhar, também por e-mail, a seguinte documentação:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- i) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (Lei nº 12.440/2011);
- k) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - COSEL**

l) Documento de comprovação de propriedade ou licença de uso do aplicativo ofertado em nome da empresa solicitante do credenciamento.

m) Documento de identificação do seu (s) representante (s).

**CAPÍTULO VII – DO TESTE DE CONFORMIDADE**

**7.1** A COSEL/SEMOB analisará a proposta e a documentação encaminhadas pela empresa interessada e, sendo atendidas as condições deste edital e do Projeto Básico, convocará a empresa requerente para realização do teste de conformidade.

**7.2** A empresa requerente fará demonstração do seu aplicativo, com dados em tempo real, para verificação por parte da DPT/SEMOB e do Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI/SEMOB quanto ao atendimento dos requisitos e funcionalidades estabelecidos no Projeto Básico.

**7.2.1** O teste de conformidade poderá ser feito de forma remota, com o acompanhamento de um representante da empresa solicitante até a sua conclusão.

**7.3** O não atendimento a qualquer um dos requisitos ou qualquer uma das funcionalidades estabelecidos no Projeto Básico ensejará o indeferimento do pedido de credenciamento.

**7.4** A DPT/SEMOB emitirá relatório sobre o teste de conformidade do aplicativo proposto informando sobre o atendimento ou não dos requisitos e das funcionalidades definidas no Projeto Básico, com parecer final deferindo ou indeferindo o pedido de credenciamento.

**CAPÍTULO VIII - DA AUTORIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**8.1** Verificado o atendimento dos requisitos técnicos estabelecidos no Projeto Básico, após a realização do teste de conformidade, a COSEL/SEMOB encaminhará o pedido de credenciamento ao Sr. Secretário da SEMOB para homologação.

**8.2** As empresas que deixarem de atender qualquer uma das condições deste edital, do Projeto Básico e demais anexos terá o seu pedido de credenciamento indeferido.

**8.3** O resultado da análise dos pedidos de credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município – DOM.

**8.4** Depois de publicado o resultado DOM, e, não havendo recurso, o Sr. Secretário da SEMOB autorizará a emissão do Termo de Credenciamento.

**8.5** O Termo de Credenciamento será emitido pela SEMOB e o seu resumo publicado no DOM.

**8.6** Serão emitidos tantos Termos de Credenciamento quantos sejam os pedidos deferidos, não havendo, portanto, exclusividade na prestação do serviço.

**CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS**

**9.1** A empresa interessada cujo pedido de credenciamento for indeferido poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado no DOM, assegurada a ampla defesa e o contraditório.



COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - COSEL

- 9.2 Os recursos administrativos interpostos contra decisões da Comissão de Licitação deverão obedecer ao previsto no capítulo V, art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3 Eventuais recursos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, vedado o envio por e-mail ou qualquer outro meio de cópia.
- 9.4 As comunicações sobre a interposição de recursos e o resultado do julgamento serão mediante publicação no Diário Oficial do Município.

## CAPÍTULO X - DO PRAZO DO CHAMAMENTO

- 10.1 Este Chamamento Público tem prazo indeterminado, sendo permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer empresa interessada que atenda aos requisitos e às exigências deste Edital.

## CAPÍTULO XI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DE INICIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 11.1 O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, renovável, por iguais e sucessivos períodos, desde que constatado o efetivo atendimento aos usuários do STCO e mantidas as condições exigidas para o credenciamento inicial.
- 11.2 A renovação do Termo de Credenciamento será solicitada pela empresa credenciada.
- 11.3 O prazo para início da prestação do serviço é de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Credenciamento.

## CAPÍTULO XII - DO DESCREDENCIAMENTO

- 12.1 O presente credenciamento tem caráter precário, podendo o credenciado, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento, caso cesse o interesse em permanecer credenciado.
- 12.2 O credenciado que desejar seu descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso, por escrito, encaminhado à fiscalização do credenciamento.
- 12.3 O descredenciamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento do aviso de solicitação.
- 12.4 O credenciado ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Projeto Básico - Anexo I deste Edital ou na legislação pertinente.
- 12.5 A Administração poderá descredenciar a empresa no caso de desatendimento às convocações para apresentar a documentação que comprove a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.



## CAPÍTULO XIII - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

- 13.1** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao.semob@gmail.com](mailto:licitacao.semob@gmail.com), até 3 (três) dias úteis anteriores ao prazo inicial para recebimento dos pedidos de credenciamento e proposta, definido no item 5.1, Capítulo V deste Edital.
- 13.2** Caberá à Comissão Setorial de Licitação – COSEL/SEMOB, com o apoio técnico da Diretoria de Planejamento de Transporte – DPT/SEMOB, se for o caso, analisar e decidir sobre a petição de impugnação, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da confirmação do recebimento da mensagem eletrônica.
- 13.3** Acolhida a impugnação, será designada nova data final para envio de Solicitação de Credenciamento.

## CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1** Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração de seus requerimentos ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.
- 14.2** A Coordenadoria de Serviços, Engenharia e Arquitetura poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital.
- 14.3** Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- 14.4** Consultas poderão ser formuladas à Comissão Setorial de Licitação – COSEL/SEMOB pelo e-mail [licitacao.semob@gmail.com](mailto:licitacao.semob@gmail.com).
- 14.5** As informações relativas à classificação do credenciado, bem como os avisos relativos a este credenciamento, serão disponibilizados aos interessados, na internet, nos endereços <http://www.mobilidade.salvador.ba.gov.br> e <http://www.compras.salvador.ba.gov.br>.
- 14.6** A Solicitação de Credenciamento implicará, necessariamente, a anuência a todas as exigências contidas neste Edital e seu Anexo I, inclusive quanto aos prazos e condições de execução do objeto.
- 14.7** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 14.8** Caso qualquer documento apresentado pelo interessado no credenciamento tenha sido emitido em língua estrangeira, este deverá estar acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e devidamente autenticado pela via consular ou registrado em cartório de títulos e documentos, nos termos do Decreto nº 13.609/1943, Lei nº 6.015/73 e demais normas de regência.
- 14.8.1** Se traduzido para a língua portuguesa no exterior, a tradução deverá ter sido efetuada por profissional qualificado, segundo as leis do país de origem e os documentos autenticados pela via consular.



## **CAPÍTULO XV - DO FORO**

**15.1** Fica designado o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **CAPÍTULO XVI – DOS ANEXOS**

**16.1** Integram o presente edital, dele fazendo parte:

Anexo I - Projeto Básico

Anexo II - Modelo de Solicitação de Credenciamento

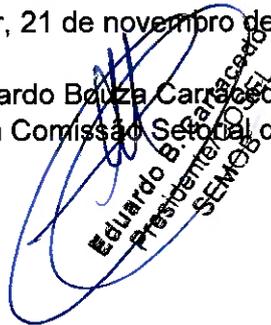
Anexo III – Modelo de Proposta

Anexo IV - Declaração de atendimento ao Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal

Anexo V – Minuta do Termo de Credenciamento

Salvador, 21 de novembro de 2022

Eduardo Bouza Carrasco  
Presidente da Comissão Setorial de Licitação



Eduardo Bouza Carrasco  
Presidente da Comissão Setorial de Licitação  
SEMOb

## **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

### **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS EM DISPONIBILIZAR APLICATIVO DE PLANEJAMENTO DE VIAGEM DE TRANSPORTE PÚBLICO AOS USUÁRIOS DO SITE OFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE**

#### **1. JUSTIFICATIVA**

A SEMOB deseja modernizar o serviço de informações sobre o Transporte Público por ônibus disponibilizando aplicativos de planejamento de viagens em seu site oficial. Com a expansão e ampla adesão da tecnologia no dia a dia das pessoas, existe uma ampla oferta de aplicativos disponíveis nas mais diversas plataformas cujo objetivo é oferecer aos seus usuários conhecer alternativas de deslocamentos pela cidade nos diferentes modais.

Contudo, nem todas as empresas ou aplicativos que oferecem este tipo de função possui periodicidade de manutenção dos dados de transporte coletivo em seu sistema, resultando em aplicativos que deixam de funcionar, ou que, apesar de seguirem em funcionamento, possuem informações defasadas ou desatualizadas, não tendo capacidade de acompanhar o ritmo de mudanças alterações que são realizadas na rede de transportes coletivos.

Neste sentido, busca-se credenciar empresas interessadas em disponibilizar esta funcionalidade no site oficial da prefeitura, possibilitando assim maior confiabilidade dos passageiros de que aquela informação disponibilizada é oficial e concreta. Com o Planejador de viagens o usuário poderá saber em tempo real a previsão das linhas passantes numa determinada região assim como os itinerários percorridos e opções de linhas para realizar deslocamentos desde sua origem e destinos, de forma rápida e de fácil entendimento. O planejador também informa qual o tempo de viagem e a forma mais fácil de chegar ao destino desejado.

Um fator determinante que motiva a implementação desta ferramenta é a necessidade de melhorar a qualidade da informação prestada, que hoje é de forma estática, já que os usuários têm acesso aos horários de saída das linhas dos seus pontos de origem e apenas consegue visualizar as vias por onde ela passa, dificultando o entendimento. Este serviço já é disponibilizado nos sites oficiais das prefeituras de outros municípios.

Por fim, isto permitirá ainda que o passageiro tenha ciência da programação definida pelo poder público que, por razões diversas ou por imprevistos, podem vir a não ser cumprida totalmente pelos operadores do sistema e, deste modo, permitirá também um maior controle e conhecimento desta Secretaria, sobre o cumprimento dos operadores ao atendimento esperado à população.

#### **2. OBJETO**

**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - COSEL**

**2.1** Chamamento público para o credenciamento de empresas interessadas em disponibilizar aplicativo de planejamento de viagem de transporte público aos usuários do site oficial Secretaria de Municipal de Mobilidade.

**3. DOS REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS PARA CREDENCIAMENTO:**

**3.1** Possuir WebApp de planejador de viagens (Single Page Application – SPA) com mapa e GPS, com interface fluida e responsiva para a visualização em Smartphones, Tablets e Desktops, sendo, pelo menos, compatível com plataformas Android e iOS, além de Possuir WebApp de planejador de viagens (Single Page Application – SPA) com mapa e GPS, com interface fluida e responsiva para a visualização em Smartphones, Tablets e deDesktops, sendo, pelo menos, compatível com plataformas Android e iOS, além de ter compatibilidade com os navegadores mais utilizados.

**3.2** Possuir dados da rede de transporte do município em GTFS - Especificação Geral de Feeds de Transporte Público, utilizar dados oficiais em tempo real, oferecendo aos usuários informações precisas e pertinentes quanto ao serviço.

**3.3** Utilizar dados gerados a partir da colaboração dos usuários para aprimoramento das rotas e pontos de ônibus e autodeclaração, a partir de documentação apresentada pela empresa, site, etc.

**4. DAS FUNCIONALIDADES QUE DEVEM SER DISPONIBILIZADAS AOS USUÁRIOS**

**4.1** O planejador de viagem deverá possuir funcionalidades com as seguintes características:

**4.1.1** O usuário pode ter acesso aos itinerários disponíveis informando sua origem e destino.

**4.1.2** Deverá existir a alternativa opcional para o usuário definir o horário de saída ou de chegada ao destino.

**4.1.3** Deverá existir a possibilidade de capturar a localização atual do usuário para definição de sua origem ou destino.

**4.1.4** Deverá exibir o tempo estimado de chegada dos modais e o tempo total do trajeto.

**4.1.5** Deverá incluir o tempo de caminhada (se houver) nos trajetos exibidos.

**4.1.6** Deverá incluir a possibilidade de pesquisar o trajeto de linhas nos dois sentidos.

**4.1.7** Estar em português do Brasil.

**4.2** Em caso de descumprimento de um algum dos requisitos, não será possível o credenciamento.

**4.3** Poderão ser fornecidas funcionalidades adicionais, conforme disponibilidade da CREDENCIADA, desde que autorizadas pela SEMOB.

**4.4** Os eventuais custos referentes à infraestrutura de disponibilização de dados da empresa fornecedora ficam a cargo da CREDENCIADA, sem qualquer ônus para a SEMOB.

**4.5** A empresa CREDENCIADA possui o compromisso de manter as dados e programações atualizadas conforme informações oficiais passadas pela SEMOB.

**4.6** A empresa CREDENCIADA deverá indicar contato telefônico, e correio eletrônico do ponto focal.

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - COSEL

**5. DO TESTE DE CONFORMIDADE**

**5.1** A empresa requerente fará demonstração do seu aplicativo, com dados em tempo real, para verificação por parte da DPT/SEMOB e do Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI/SEMOB quanto ao atendimento dos requisitos e funcionalidades estabelecidos neste Projeto Básico.

**5.1.1** O teste de conformidade poderá ser feito de forma remota, com o acompanhamento de um representante da empresa solicitante do credenciamento até a sua conclusão.

**5.2** O não atendimento a qualquer um dos requisitos ou qualquer uma das funcionalidades estabelecidos no Projeto Básico ensejará o indeferimento do pedido de credenciamento.

**5.3** A DPT/SEMOB e a NTI/SEMOB emitirão, em conjunto, relatório sobre o teste de conformidade do aplicativo proposto, informando sobre o atendimento ou não dos requisitos e das funcionalidades definidas no Projeto Básico, com parecer final deferindo ou indeferindo o pedido de credenciamento.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) CREDENCIADA.**

**6.1** A credenciada deverá fornecer aplicativo para os usuários do transporte público, ao longo do período de credenciamento, atendendo a todas as funcionalidades e requisitos técnicos descritos no presente termo.

**6.2** Executar fielmente o objeto, conforme especificações, funcionalidades e prazos estipulados neste instrumento e na legislação pertinente.

**6.3** Prestar esclarecimentos e informações sempre que solicitado pela SEMOB.

**6.4** Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros ou diretamente à SEMOB, por atos decorrentes de sua culpa ou dolo.

**6.5** Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto a ser prestado.

**6.6** Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

**6.7** Não transferir ou ceder o credenciamento a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da SEMOB.

**6.8** Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela SEMOB, quanto à prestação dos serviços.

**6.9** Garantir a boa qualidade dos serviços prestados, atendendo as exigências da Administração inerentes ao objeto.

**6.10** Responder por todos os ônus e obrigações a si aplicáveis concernentes às legislações comercial, previdenciária, tributária e trabalhista.

**6.11** Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

**6.12** Efetuar manutenção corretiva do aplicativo, às suas expensas e quando necessário, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.



**7. DAS OBRIGAÇÕES DA SEMOB**

- 7.1 Notificar a empresa credenciada fixando prazo para corrigir irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- 7.2 Garantir que as informações do transporte no padrão GTFS e GTFS Realtime estejam em conformidade com as ordens de serviços emitidas pela Secretaria ao longo do período de credenciamento.

**8. DO PRAZO DO CHAMAMENTO**

- 8.1 O Chamamento Público para o credenciamento deve ter prazo indeterminado, sendo permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer empresa interessada que atenda aos requisitos e às exigências deste Projeto Básico.

**9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO CREDENCIAMENTO E DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 9.1 O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, renovável, por iguais e sucessivos períodos, desde que constatado o efetivo atendimento aos usuários do STCO e mantidas as condições exigidas para o credenciamento inicial.

- 9.2 A renovação do Termo de Credenciamento será solicitada pela empresa credenciada.

- 9.3 O prazo para início da prestação do serviço é de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do Termo de credenciamento.

**10. DA FORMA DE CREDENCIAMENTO**

- 10.1 Durante o período de vigência do chamamento, as empresas serão orientadas a encaminhar ofício/e-mail para [licitacao.semob@gmail.com](mailto:licitacao.semob@gmail.com), constando a pretensão de credenciamento, juntamente com a proposta, que deverá contemplar todas as funcionalidades e especificações exigidas, além da documentação necessária, qual seja:

- 10.1.1 Atos Constitutivos atualizados, documento pessoal do(s) representante(s), certidões de regularidade fiscal, trabalhista e FGTS, declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

- 10.1.2 Documento que comprove a propriedade ou a licença de uso do aplicativo ofertado, em nome da empresa solicitante do credenciamento.

- 10.2 As empresas também poderão utilizar o contato para esclarecimentos.

**11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 11.1 Não haverá envolvimento de recursos orçamentários da SEMOB para a execução do objeto.

**12. DA NÃO EXCLUSIVIDADE**

- 12.1 O credenciamento das empresas não tem caráter de exclusividade para qualquer uma das partes, estabelecendo-se desde logo que a SEMOB fica liberada para firmar



**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - COSEL**

credenciamentos com outras empresas que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no presente instrumento.

- 12.2** Apenas será realizado credenciamento com as empresas que atenderem todos os requisitos legais que lhes são pertinentes.

**13. COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

- 13.1** A CREDENCIADA compromete-se, por intermédio do presente termo, a não divulgar sem autorização, informações confidenciais da SEMOB a que tiver acesso em decorrência da prestação do objeto do citado contrato, em conformidade com as seguintes condições:

- 13.1.1** Consideram-se informações confidenciais quaisquer dados e informações da SEMOB revelados antes ou depois da assinatura deste Termo, seus bens de informação, topologias, usuários, senhas de acesso, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, produtos e serviços, e quaisquer outras que o mesmo considerar proprietárias e/ou confidenciais;

- 13.1.2** Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CREDENCIADA deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela SEMOB. De forma alguma se interpretará o silêncio da SEMOB como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação;

- 13.1.3** Excluem-se das disposições deste item, informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela CREDENCIADA.

- 13.1.4** A CREDENCIADA concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado;

- 13.1.5** A CREDENCIADA determinará a todos os seus representantes – assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas;

- 13.1.6** Caso a CREDENCIADA seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito à SEMOB imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que a SEMOB possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação;

- 13.1.7** A CREDENCIADA obriga-se a informar imediatamente à SEMOB qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço;

- 13.2** O descumprimento de quaisquer dos itens acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

- 13.3** A legislação brasileira prevalecerá sobre qualquer outra, de acordo com os termos do art. 11 da Lei 12.965/2014;

- 13.4** A CREDENCIADA deverá atender integralmente as disposições Lei 13.709/18 e suas alterações (Lei Geral de Proteção de Dados), as quais lhes sejam aplicáveis.



**14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 14.1 A gestão e fiscalização da prestação dos serviços serão exercidos pela Diretoria de Planejamento de Transportes – DPT, através de preposto ou equipe especialmente designada para esse fim.

**15. DO DESCREDENCIAMENTO**

- 15.1 A empresa credenciada que descumprir, durante a prestação dos serviços, quaisquer das condições definidas neste Projeto Básico, estarão sujeitas ao descredenciamento por parte da SEMOB.

**16. DA DENÚNCIA**

- 16.1 O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES poderá ser extinto sem ônus, por iniciativa de qualquer das PARTES, a qualquer tempo, mediante prévia notificação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não sendo devido nenhum tipo de indenização ou ressarcimento, momento no qual serão extintas todas as obrigações e responsabilidades previstas neste termo.

**17. DO FORO**

- 17.1 Fica designado o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste termo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**ANEXO II**  
**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Conforme Edital de Chamamento Público nº. 001/2022 - SEMOB, a empresa a seguir identificada, representada por ....., CPF nº ....., solicita o seu credenciamento para disponibilizar no site oficial da Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB o aplicativo (identificar) para utilização dos usuários do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus – STCO, sem a geração de qualquer custo seja para a SEMOB, seja para os usuários do STCO.

CNPJ: \_\_\_\_\_

RAZÃO SOCIAL \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

E-MAIL \_\_\_\_\_

LOCAL \_\_\_\_\_, DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA**

**CHAMAENTO PÚBLICO 01/2022 – SEMOB**

**OBJETO:** Credenciamento para disponibilizar no site oficial da Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB aplicativo para utilização dos usuários do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus – STCO

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Telefone: (DDD)

E-mail:

Validade de proposta:

Prazo de início da execução dos serviços:

Nome da pessoa de contato:

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

ITEM	DESCRIÇÃO	NOME DO APLICATIVO	DESENVOLVEDOR
01			

A empresa acima identificada declara que disponibilizará o aplicativo no site da SEMOB, assumindo todos os custos dessa disponibilização, sejam de aquisição, locação, mão de obra, emolumentos, encargos, inclusive sociais, contribuições fiscais e para fiscais, bem como os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, bem como, todas as despesas necessárias, ficando claro que não haverá qualquer tipo de custo para a Secretaria Municipal de Mobilidade ou para os usuários do STCO durante todo o período da vigência do credenciamento.

DATA \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

ASSINATURA/CARIMBO/EMPRESA SOLICITANTE

**EM ANEXO:** DOCUMENTO com indicação das funcionalidades, especificações e requisitos técnicos do Aplicativo a ser disponibilizado.



**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA**  
**CONSTITUIÇÃO**

**OBJETO:** Credenciamento para disponibilizar no site oficial da Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB aplicativo para utilização dos usuários do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus – STCO

(nome da empresa) \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal,  
Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, e  
do CPF nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_,  
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º  
9.854/99, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre, bem como não emprega, para qualquer trabalho, menores de 16  
(dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da licitante



**ANEXO V**  
**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, através da **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SEMOB**, órgão da Administração Direta do Município de Salvador, sediada à Rua Visconde de Itaboraí, 99, Amaralina – CEP 41.900-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 139.278.010.020-01, neste ato representada por seu titular, **FABRIZIO MULLER MARTINEZ**, portador do RG nº XXXXXXXX, expedido pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXX, doravante denominada **CRENCIANTE**, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e com fulcro no Edital do Chamamento Público nº 01/2022-SEMOB do processo XXXXXXXX, considerando a regularidade da documentação apresentada, resolve **CRENCIAR** a empresa xxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxx, com endereço xxxxxxxx representada por xxxxxxxxxx, RG xxxxxxxx, CPF xxxxxxxx, doravante denominada **CRENCIADA** para disponibilizar, no site da SEMOB aplicativo de planejamento de viagens, conforme condições estabelecidas neste Termo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Credenciamento para disponibilização no site oficial da Secretaria de Municipal de Mobilidade - SEMOB, de aplicativo de planejamento de viagem de transporte público por ônibus aos usuários do Sistema de Transporte Coletivo do Município de Salvador - STCO, denominado "Nome do Aplicativo", conforme critérios e condições estabelecidas no edital do Chamamento Público nº 01/2022-SEMOB e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CUSTOS**

2.1 Todos os custos e despesas com a disponibilização e manutenção do aplicativo serão por conta da **CRENCIADA**, ficando estabelecido que à **CRENCIANTE** e aos usuários do Sistema de Transporte Coletivo do Município de Salvador – STCO não caberá qualquer custo ou despesa, seja qual for a sua natureza.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO CREDENCIAMENTO E DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1 Este termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que constatado o efetivo atendimento aos usuários do STCO e mantidas as condições exigidas para o credenciamento inicial.

3.2 A renovação do Termo de Credenciamento será solicitada pela **CRENCIADA**.

3.3 O prazo para início da prestação do serviço é de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIANTE**

4.1 Caberá à **CRENCIANTE**:

- a) Notificar a empresa credenciada fixando prazo para corrigir irregularidades encontradas na prestação dos serviços;



- b) Garantir que as informações do transporte no padrão GTFS e GTFS Realtime estejam em conformidade com as ordens de serviços emitidas pela Secretaria ao longo do período de credenciamento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

#### **5.1 Caberá à CREDENCIADA:**

- a) A credenciada deverá fornecer aplicativo para os usuários do transporte público, ao longo do período de credenciamento, atendendo a todas as funcionalidades e requisitos técnicos descritos no presente termo.
- b) Executar fielmente o objeto, conforme especificações, funcionalidades e prazos estipulados neste instrumento e na legislação pertinente.
- c) Prestar esclarecimentos e informações sempre que solicitado pela CREDENCIANTE.
- d) Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros ou diretamente à CREDENCIANTE, por atos decorrentes de sua culpa ou dolo.
- e) Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto a ser prestado.
- f) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- g) Não transferir ou ceder o credenciamento a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da CREDENCIANTE.
- h) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela CREDENCIANTE, quanto à prestação dos serviços.
- i) Garantir a boa qualidade dos serviços prestados, atendendo as exigências da Administração inerentes ao objeto.
- j) Responder por todos os ônus e obrigações a si aplicáveis concernentes às legislações comercial, previdenciária, tributária e trabalhista.
- k) Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- l) Efetuar manutenção corretiva do aplicativo, às suas expensas e quando necessário, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

- 6.1 Eventuais atualizações e intervenções de manutenção do aplicativo são de responsabilidade da CREDENCIADA.

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - COSEL

**6.2** A CREDENCIADA deverá adotar providências quanto aos eventuais registros necessários junto aos órgãos fiscalizadores, cabendo à mesma as eventuais despesas com tais procedimentos.

**CLÁUSULA SÉTIMA -- DAS RESPONSABILIDADES**

**7.1** A CREDENCIADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da mão de obra necessária para disponibilização do aplicativo. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados ou ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados a CREDENCIANTE ou a terceiros.

**7.2** A CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

**7.3** A CREDENCIANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à CREDENCIADA.

**CLÁUSULA OITAVA - COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

**8.1** A CREDENCIADA compromete-se, por intermédio do presente termo, a não divulgar sem autorização, informações confidenciais da CREDENCIANTE a que tiver acesso em decorrência da prestação do objeto do citado contrato, em conformidade com as seguintes condições:

**8.1.1** Consideram-se informações confidenciais quaisquer dados e informações da CREDENCIANTE revelados antes ou depois da assinatura deste Termo, seus bens de informação, topologias, usuários, senhas de acesso, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, produtos e serviços, e quaisquer outras que o mesmo considerar proprietárias e/ou confidenciais;

**8.1.2** Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CREDENCIADA deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela CREDENCIANTE. De forma alguma se interpretará o silêncio da SEMOB como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação;

**8.1.3** Excluem-se das disposições deste item, informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela A CREDENCIADA.

**8.1.4** A CREDENCIADA concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado;

**8.1.5** A CREDENCIADA determinará a todos os seus representantes – assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam



**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - COSEL**

efetivamente observadas;

- 8.1.6** Caso a CREDENCIADA seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito à CREDENCIANTE imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que a CREDENCIANTE possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação;
- 8.1.7** A CREDENCIADA obriga-se a informar imediatamente à CREDENCIANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço;
- 8.2** O descumprimento de quaisquer dos itens acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.
- 8.3** A CONTRATADA deverá atender integralmente as disposições Lei 13.709/18 e suas alterações (Lei Geral de Proteção de Dados), as quais lhes sejam aplicáveis.

**CLÁUSULA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO**

- 9.1** O presente credenciamento tem caráter precário, podendo o credenciado, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento, caso cesse o interesse em permanecer credenciado.
- 9.2** O credenciado que desejar seu descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso, por escrito, encaminhado à fiscalização do credenciamento.
- 9.3** O descredenciamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento do aviso de solicitação.
- 9.4** O credenciado ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Projeto Básico - Anexo I deste Edital ou na legislação pertinente.
- 9.5** A Administração poderá descredenciar a empresa no caso de desatendimento às convocações para apresentar a documentação que comprove a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

- 10.1** Fica eleito o foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que será competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste termo de credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes, o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SEMOB**

**(CREDENCIANTE)**



---

**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - COSEL**

---

**(CREDENCIADA)**

OP